

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 3910-ME/2007

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 63/96.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdul Latif Satar Bacai, filho de Abdul Satar Abdulcadre Bacai e de Maria da Luz, nascido em 31 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7371579, com domicílio na Av. Almeida Garret, lote 80, rés-do-chão, Alfragide, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1991 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 1991, por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

### Anúncio n.º 3910-MF/2007

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3159/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Renato Costa Sousa Araújo, nascido em 23 de Janeiro de 1963, titular da identificação fiscal n.º 110002075, titular do bilhete de identidade n.º 6249887, com domicílio na Av. de França, 180, Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

### Anúncio n.º 3910-MG/2007

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 600/05.2PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur José de Ávila Sousa, filho de Fernando de Sousa e de Maria de Fátima da Conceição de Ávila, natural de Angra do Heroísmo, nascido em 6 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9904112/0, com domicílio na Av. Elias Garcia, 134, 4.º esquerdo, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luís*.

### Anúncio n.º 3910-MH/2007

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 27/03.0SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Pedro Vicente Revez Bernardo, filho de António José Silva Revez Bernardo e de Maria Fernanda Nunes Vicente Revez Bernardo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10108646, com domicílio na Rua de S. Miguel, 25, Pinheiro de Loures, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

### Anúncio n.º 3910-MI/2007

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1378/01.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino José Lourenço Amado, filho de Adelino Jesus Amado e de Maria Bernardes de Carvalho Lourenço Amado, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12500971, com domicílio na Quinta São João, 8, 2.º esquerdo, Cavadas, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

### Anúncio n.º 3910-MJ/2007

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 102/07.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Herculano Gama Anágua, filho de José Pedro Anágua e de Maria Luisa Gama, natural de Sobral de Monte Agraço, Santo Quintino, Sobral de Monte Agraço, nascido em 12 de Julho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2280450, com domicílio na Rua Pereira e Sousa, 24 A, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos